



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N° 1.193, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

“Institui o Prêmio “Aluno do Ano” no âmbito do Município de Chapadão do Sul e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º. Fica instituído o prêmio “Aluno do Ano” para agraciar os estudantes, com uma honraria ao mérito, pelo desenvolvimento de projeto social ou tecnológico, que beneficie, direta ou indiretamente, o Município de Chapadão do Sul-MS.

§1º. O Aluno do Ano, para efeito desta Lei, receberá a Medalha de Mérito Educacional, observados os requisitos do *caput* deste artigo, bem como os critérios aqui definidos:

I- Estar matriculado e frequentando – desde que na mesma instituição – o período de 2/3 (dois terços) da duração da etapa de ensino;

II- O projeto desenvolvido deve estar previsto no PPP (Projeto Político Pedagógico);

III- O nome do “Aluno do Ano” deve ser aprovado por Assembleia Geral ou Conselho de Professores, inclusive comprovado em Ata;

IV- O projeto desenvolvido e o nome do “Aluno do Ano” deverão ser apreciados pela Comissão Permanente de Educação, vinculado à Câmara Municipal.

§2º. Poderão ser escolhidos, para receber o prêmio de “Aluno do Ano”, apenas um estudante do 9º Ano do Ensino Fundamental e um do 3º Ano do Ensino Médio, de cada instituição de ensino.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Chapadão do Sul fará Sessão Solene em homenagem ao “Aluno do Ano”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único. A Sessão Solene será realizada na semana que antecede o dia do Estudante, comemorada no dia 11 de agosto de cada ano.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 19 de outubro de 2018.

João Carlos Krug
JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.

Certifico que Lei presente
foi publicado no
DOSUL - Edição nº 2914
de 19/10/18, Pág. 2.

Agnes M. M. S. Miler
Matrícula 311